

PORTARIA Nº 093/2018-SEFAZ

Dispõe sobre a divulgação, para conferência e eventuais ajustes, da relação preliminar, levantada nos trabalhos que desenvolve a Comissão Técnica constituída pela Portaria Conjunta nº 002/2018-SEFAZ/SEDEC/PGE/2018, de contribuintes beneficiários de isenções, de incentivos e de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, instituídos no Estado de Mato Grosso em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal, constantes da relação anexa ao Decreto nº 1.420, de 28 de março de 2018, cuja fruição é condicionada à expedição de ato concessivo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, ouvido o SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar (federal) nº 160, de 7 de agosto de 2017, disciplinou a forma de alinhamento das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, entre as medidas determinadas, a referida LC nº 160/2017, em seus artigos 1º e 3º, indicou a celebração de convênio nos termos da Lei Complementar (federal) nº 24, de 7 de janeiro de 1975, com a fixação de, pelo menos, as condicionantes de efetivação de registro e depósito, na Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, que serão publicados no Portal da Transparência Tributária a ser instituído pelo referido Conselho e disponibilizado em seu sítio eletrônico;

CONSIDERANDO que, em atendimento, o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ celebrou o Convênio ICMS 190/2017, de 15 de dezembro de 2017 (DOU de 18/12/2017), que, entre outras medidas, estabeleceu o cronograma para a adoção das providências decorrentes da mencionada Lei Complementar nº 160/2017;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso I do caput da cláusula quarta do aludido Convênio, foi fixado o prazo de até 29 de junho de 2018 para a exigida efetivação do registro e depósito da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos dos benefícios fiscais vigentes na data da referida providência;

CONSIDERANDO que, nos trabalhos efetuados pela Comissão Técnica constituída pela Portaria Conjunta nº 002/2018-SEFAZ/SEDEC/PGE/2018, foram levantados, preliminarmente, contribuintes beneficiários de isenções, de incentivos e de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal, decorrentes de atos concessivos com possível vigência ainda em 29 de junho de 2018;

CONSIDERANDO, porém, que, nos termos do § 1º do artigo 3º da citada LC nº 160/2017, a falta de atendimento da exigência de registro e depósito na Secretaria Executiva do CONFAZ implica a obrigação de revogação do ato concessivo decorrente;

CONSIDERANDO, portanto, que, dados os efeitos da omissão de ato concessivo ou inexatidão da sua extensão, é importante que se oportunize a possíveis interessados a conferência prévia para eventuais ajustes, na relação preliminarmente levantada;

R E S O L V E:

Art. 1º Dispor sobre a divulgação, para conferência e eventuais ajustes, da relação preliminar, levantada nos trabalhos que desenvolve a Comissão Técnica constituída pela Portaria Conjunta nº 002/2018-SEFAZ/SEDEC/PGE/2018, de contribuintes beneficiários de isenções, de incentivos e de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, instituídos no Estado de Mato Grosso em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal, constantes da relação anexa ao Decreto nº 1.420, de 28 de março de 2018, cuja fruição é condicionada à expedição de ato concessivo.

Art. 2º A relação preliminar levantada pela Comissão Técnica referida no artigo 1º será divulgada em caráter preparatório, na página da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, a partir do dia 20 de junho de 2018, ficando disponível para consulta pública até o dia 25 de junho de 2018.

Parágrafo único Na relação preliminar não serão considerados isenções, incentivos, benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, instituídos no território mato-grossense, ainda que constantes da relação anexa ao Decreto nº 1.420, de 28 de março de 2018, quando concedidos em caráter geral, cuja fruição seja efetuada exclusivamente com base no ato normativo publicado, independentemente da expedição de ato concessivo/registro específico para o contribuinte beneficiário.

Art. 3º A divulgação da relação preliminar não implica:

- I - reconhecimento da legalidade e/ou constitucionalidade do benefício;
- II - reconhecimento da legitimidade do direito à fruição do benefício apontado;
- III - reconhecimento do fundamento de validade do benefício, da modalidade definida e da respectiva quantificação;
- IV - reconhecimento da exatidão da observância dos procedimentos determinados como condicionantes para a respectiva fruição;
- V - declaração de que o tratamento concedido está efetivamente vigente em 29 de junho de 2018;
- VI - convalidação dos atos praticados ao seu amparo;
- VII - remissão dos créditos tributários decorrentes, constituídos ou não;
- VIII - deliberação pela respectiva reinstituição;
- IX - dispensa da formalização das providências exigidas no § 2º da cláusula oitava do Convênio ICMS 190/2017;
- X - direito a restituição ou levantamento de quaisquer importâncias, recolhidas, compensadas ou depositadas.

Art. 4º O contribuinte que identificar omissão, excesso ou outra informação inexata na relação preliminar, divulgada nos termos do artigo 2º desta portaria, deverá requerer o ajuste da inconsistência à Comissão Técnica mencionada no artigo 1º, por intermédio da Gerência de Redação e Divulgação de Normas da Receita Pública da Superintendência de Normas da Receita Pública - GRDN/SUNOR, utilizando o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (Processo Eletrônico), disponível para acesso no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, www.sefaz.mt.gov.br, mediante a seleção do serviço identificado por e-Process.

§ 1º O requerimento de que trata este artigo deverá ser apresentado até o dia 25 de junho de 2018.

§ 2º Para os fins de formalização do requerimento a que se refere o caput deste artigo, o interessado deverá selecionar, na página da SEFAZ, na internet, no banner "E-PROCESS", o link "clique aqui", na indicação "Para acesso ao Sistema E-Process, clique aqui", selecionando, em seguida, a opção "Incluir Processo", bem como indicando, como assunto, "Benefícios Fiscais - Relação Preliminar de Contribuintes Beneficiários - Lei Complementar (federal) nº 160/2017", e, como tipo de processo, "Benefícios Fiscais - Relação Preliminar de Contribuintes - Portaria nº 093/2018-SEFAZ".

§ 3º No requerimento mencionado no caput deste artigo, o interessado deverá indicar a omissão ou inexatidão contida na relação, informando, quando for o caso:

- I - o nome ou razão social do contribuinte, inscrição estadual e CNPJ ou CPF e endereço;
- II - o benefício em que se enquadra;
- III - o ato normativo que autoriza a concessão do benefício;
- IV - o termo final fixado para a eficácia do benefício;
- V - o número do processo pelo qual foi concedido/renovado o tratamento pela Secretaria finalística;
- VI - o número do processo pelo qual foi concedido/renovado o benefício pela Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 4º O requerimento deverá ser instruído, conforme o caso, com:

- I - cópia do ato publicado no Diário Oficial do Estado, que autorizou o contribuinte a fruir o benefício;
- II - cópia do termo de acordo firmado pelo contribuinte junto à Secretaria finalística, que trata da concessão do benefício;
- III - outros elementos que permitam a identificação do ato que concedeu o benefício, expedido no âmbito da Secretaria finalística e/ou da Secretaria de Estado de Fazenda, tais como, cópia de ata de reunião de Conselho deliberativo, aprovando o benefício, laudos de vistoria, projetos, etc.

§ 5º Quando o contribuinte for beneficiário de tratamento decorrente de mais de um ato concessivo, as indicações e documentos comprobatórios mencionados nos §§ 3º e 4º deste artigo deverão ser apresentados com observância do que segue:

- I - quando os tratamentos tiverem sido concedidos por mais de uma Secretaria finalística, deverão ser preparados em processos independentes;
- II - quando os benefícios tiverem sido autorizados pela mesma Secretaria finalística, deverão ser reunidos em um mesmo processo, porém com segregação, em anexos ao requerimento, das informações e documentos comprobatórios pertinentes a cada benefício.

Art. 5º Cabe à Comissão Técnica mencionada no artigo 1º analisar o requerimento apresentado e, no caso de acatar a indicação do interessado, proceder à atualização da relação preliminarmente divulgada.

§ 1º A Comissão Técnica, quando for o caso, informará o interessado, via e-Process, sobre os fundamentos para a não inclusão do ato concessivo indicado.

§ 2º Não serão conhecidos os requerimentos formalizados após o prazo fixado no § 1º do artigo 4º.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 18 de junho de 2018.

ROGÉRIO LUIZ GALLO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

ÚLTIMO ALMEIDA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA

(Original assinado)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 1d24352d

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar